

LEI Nº. 775/2010

EMENTA: Dá nova redação a Lei Municipal nº. 550/1999 que criou o **FUMCRIANÇA** - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIANÇA, criado através da Lei nº. 550 de 11 de junho de 1999, passa a ser regido pela presente Lei.

Art.2º - O FUMCRIANÇA é um mecanismo de aglutinação e de gestão de recursos financeiros oriundos de diversas fontes, destinados ao financiamento de programas e projetos da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deste município.

Art.3º - O FUMCRIANÇA terá seu orçamento próprio, integrado ao Orçamento Anual deste Município, obedecendo ao Princípio da anuidade, com processamento e contabilidade próprias, obedecendo à Lei Federal nº. 4.320/1964, à Lei Complementar nº. 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art.4º- O FUMCRIANÇA será gerido pelo CMDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

Art.5º - Na qualidade de Gestor do FUMCRIANÇA, compete ao CMDCA:

I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros, observado o disposto nesta Lei;

II - executar os repasses previstos no plano de aplicação do FUMCRIANÇA, de acordo com a proposta orçamentária anual.

III - acompanhar, avaliar e deliberar sobre realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FUMCRIANÇA; 

V - encaminhar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS o Demonstrativo Financeiro de Receita e Despesas do FUMCRIANÇA;

VI – autorizar o Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA requererem talonários, assinar cheques e movimentar Contas Bancárias;

VII - designar Membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do FUMCRIANÇA;

VIII - Aprovar o Regulamento Técnico do FUMCRIANÇA com anuência do COMDCA;

Art.6º - Na gestão do FUMCRIANÇA, será utilizado o regulamento que estrutura o CMDCA.

Art.7º - São receitas do FUMCRIANÇA:

I- as transferências oriundas do tesouro municipal, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município ou em créditos adicionais;
II- as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual e recursos previstos no “caput”, parágrafos e incisos do Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do imposto de renda, conforme o disposto no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Lei N° 794 de 05 de abril de 1993;

V- produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI- valores provenientes de multas decorrentes de condenação em Ações Judiciais, **Cíveis e/ou Criminais, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude**, penalidades administrativas.- Artigos 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal N° 8.069/90 - que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, como, por exemplo, na Ação Civil Pública;

VII- receitas advindas de convênios, comodatos e contratos.

VIII- rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras em contas bancárias;



§1º- Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros constantes do balanço anual do FUMCRIANÇA.

§2º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente bancária.

§3º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do CMDCA.

Art.8º- O orçamento do FUMCRIANÇA evidenciará a política de atendimento à criança e ao adolescente, os programas governamentais e/ou não-governamentais, observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art.9- A contabilidade do FUMCRIANÇA demonstrará, mensalmente, através de relatórios de gestão, custos e serviços, a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica, elaborando.

§1º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMCRIANÇA e demais demonstrações exigidas pelo CMDCA.

Art.10- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art.11- Sancionada a Lei de Orçamento Anual, o CMDCA aprovará o plano de ações para o exercício fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.12- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei ou decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.13- Constituem ativos do FUMCRIANÇA as disponibilidades monetárias depositadas em conta bancária e direitos que vierem a ser constituídos.

Art.14 – Constituem passivos do FUMCRIANÇA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo CMDCA na execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

Art.15- Os recursos do FUMCRIANÇA serão aplicados em programas e projetos aprovados pelo COMDCA, em conformidade com os princípios e diretrizes

estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que contemplem:

I - repasse de recursos a fundo perdido às entidades governamentais e não governamentais executoras das ações diretamente voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes no Município de Pombos, mediante convênios assinados pelos ordenadores de despesas do FUMCRIANÇA e pelo dirigente da entidade beneficiada, devendo tais instrumentos estarem acompanhados do Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, contendo:

- a) objetivos e metas a alcançar;
- b) cronograma de execução físico-financeira, especificando metas físicas e parcelas financeiras mensais;
- c) proposta pedagógica de atendimento;
- d) as penalidades pelo descumprimento das cláusulas acordadas e a forma de prestação de contas na forma que o CMDCA julgar pertinente, observando a legislação em vigor.

II - aquisição de equipamentos, veículos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio ao CMDCA e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no CMDCA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - formação continuada para recursos humanos dos Membros do CMDCA, do Conselho Tutelar Municipal e demais instituições e programas de apoio à infância e à adolescência, desde que sejam cadastradas no CMDCA, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - contratação de pessoal e assessoria técnica para aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, instrumentos e técnicas de gestão necessários à gestão própria do FUMCRIANÇA, inclusive os de interesse específico do CMDCA.

V - ações de mobilização social e de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que gerem mudança da cultura política de instituições e da sociedade quanto à implementação e participação da sociedade civil nos termos do Estatuto, compreendendo:

- a) publicações de materiais objetivando envolver a população nas questões do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) eventos e campanhas de sensibilidade/mobilização da sociedade;
- c) articulação de diferentes grupos de crianças e adolescentes, culminado no processo de organização destes na garantia de seus direitos;

d) eventos de articulação viabilizando a participação representativa da sociedade organizada;

VI – a realização de estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – ações de incentivo à guarda e adoção, através de: campanhas publicitárias; eventos; publicações; acompanhamento técnico para famílias interessadas na guarda e na adoção; e ações administrativas do CMDCA, relacionadas a esta matéria.

VIII – ações que tenham como objetivo provocar a mudança da cultura institucional e de práticas e modelos profissionais que atuam na política infanto-juvenil; atores de defesa, conselheiros de direitos e tutelares, bem como a assessoria técnica prestada aos mesmos.

IX - ações de reordenamento institucional que provoquem a mudança de cultura visando à adequação de programas aos princípios previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo:

- a) cada ação ser claramente definida em projeto contendo o cronograma de transição da situação atual para aquela prevista no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- b) cada ação executada pelo FUMCRIANÇA ser definida e aprovada de acordo com a seqüência de prioridades estipuladas pelo CMDCA;

X – a gestão administrativa e financeira do FUMCRIANÇA, o qual manterá a estrutura operacional quanto às despesas com editais, assessoria contábil, manutenção do software de contabilidade e compras públicas e demais despesas operacionais;

XI – as demais ações a serem desenvolvidas pelo CMDCA serão integralmente **financiadas pelo FUMCRIANÇA.**

Art.16- As despesas do FUMCRIANÇA dependerão de prévia apreciação e aprovação do CMDCA para a sua execução.

Art.17- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18- Fica o Poder Executivo autorizado a enviar projeto de lei destinado a alterar a Lei Municipal nº. 765/2010, com a finalidade de criar três cargos em

comissão para as funções em comissão de Secretário Executivo, Assistente Social e Psicólogo.

PARÁGRAFO ÚNICO – para Auxiliar de Serviços Gerais, o Poder Executivo colocará à disposição do CMDCA servidor concursado para o cargo de auxiliar de serviços gerais.

Art.19- O FUMCRIANÇA terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 20 – A implantação dos órgãos e dos programas criados por essa lei, somente efetivar-se-á após a publicação de estudos autuoriais demonstrando seu impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas municipais, consoante disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual deste Município.

Art.22- Os casos omissos serão apreciados e aprovados por 2/3 (dois terço) dos Membros do CMDCA, desde que não entre em conflito com outras leis.

Art.23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pombos, 19 de outubro de 2010.

Cleide Jane Sudário Oliveira
CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA

- PREFEITA -